



14ª s. o. 1ª c.

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzini, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 10 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-022316/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antônio Giglio (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio, José Carlos Ramos de Oliveira e Latif Abrão Júnior (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para execução, preparo e distribuição de refeições para pacientes, funcionários e Centro de Convivência Infantil, no âmbito do IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$9.523.723,65. Termos Aditivos celebrados em 15-06-07, 21-12-07 e 17-09-08. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-05-08, 20-06-08 e 21-05-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, com advertência e recomendações à Origem.

TC-028834/026/08

Contratante: Unidade de Execução de Programa – UEP – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário da Fazenda).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Geral da UEP), Newton Oller de Mello (Coordenador Geral da UEP) e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Coordenador Substituto – CPM).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para assessoramento e capacitação em Gestão do Conhecimento, integrante da implementação do Projeto DPG-04 – “Implantar Gestão de Conhecimento na SEFAZ-SP”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$1.147.120,00. Termos Aditivos celebrados em 27-11-08, 22-12-08, 27-05-09 e 31-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8666/93, o Contrato n. 27622-SAAC-0099/08 e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamentos em exame.

TC-032954/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-01-11.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 586 (fls. 131/132).

TC-015887/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhorias em rodovias de acesso - SPA's, compreendendo um lote (SPA's 092/60, 017/123, 143/062 e 166/042), sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté - DR-6.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-09. Valor - R\$20.527.814,33. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-11-09, 07-01-10 e 02-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato n. 16180-9 e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 830, 086 e 205, determinando ao DER que no prazo de 15 (quinze) dias traga o termo aditivo ou termos de encerramento dos serviços, tendo em vista que o prazo encontra-se encerrado.

TC-039523/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda.



14ª s. o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudio Augusto Pedrassi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Desembargador Roberto Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a solução de atualização (upgrade) de software para gerenciamento de infraestrutura e monitoramento de serviços de negócio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$3.267.133,31.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025149/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de manutenção através de limpeza, desassoreamento e recuperação de margens do Córrego Carapicuíba, desde a Rodovia Raposo Tavares até a Foz no Rio Tietê, nos Municípios de Cotia, Carapicuíba e Osasco, no Estado de São Paulo – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$9.650.000,00. Carta de Fiança nº 692706.

TC-025147/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de manutenção através de limpeza, desassoreamento e recuperação de margens do Rio Cotia, no trecho localizado entre a Ponte da Estrada das Mulatas até a travessia da CPTM, nos Municípios de Cotia, Jandira, Carapicuíba e Barueri, no Estado de São Paulo – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025149/026/10). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$6.160.000,00. Apólice de Seguro Garantia nº 02-0745-0206632.

TC-025148/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de manutenção através de limpeza, desassoreamento e recuperação de margens do Rio Baquirivu-Guaçu, desde a Estrada dos Vados até a Foz no Rio Tietê, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025149/026/10). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$9.380.000,00. Carta de Fiança nº 089/2010.

TC-025376/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de manutenção através de limpeza, desassoreamento e recuperação de margens do Rio Juqueri e suas travessias, no trecho localizado entre a Barragem de Paiva Castro até cerca de 1.000 metros a jusante da Rodovia dos Bandeirantes, nos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha, no Estado de São Paulo – Lote 6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025149/026/10). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$11.690.000,00. Carta de Fiança nº 693133.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-025149/026/10) e os Contratos nºs 2010/22/00062, 00064, 00066 e 00067, de 19/05/10, com recomendação.

TC-036496/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Royal do Brasil Technologies S.A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico), Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia de edificação de 150 unidades habitacionais, com exceção dos serviços de fundações, para o empreendimento São Luiz do Paraitinga C, no Município de São Luiz do Paraitinga – São Paulo, sendo 105 unidades assobradadas em renque com 54,86m² de área construída, tipologia CDHU SR-23A-01 e 45 unidades térreas com 65,90 m² de área construída, tipologia semelhante a TI-33A-01 da CHDU.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-10. Valor – R\$9.033.858,00. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 16-04-10. Termo de Aditamento celebrado em 12-07-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI



TC-003690/003/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando a prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Sumaré.

Em Julgamento: Convênio firmado em 12-09-03. Valor - R\$1.002.068,55. Termos Aditivos celebrados em 10-09-04 e 09-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio n. 39/2003 e os 1º e 2º Termos Aditivos de 10/09/04 e 09/09/05, respectivamente, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Secretaria da Administração Penitenciária.

Ressaltou, por fim, que a aplicação dos recursos será examinada no processo TC-2108/003/07, referente à prestação de contas, que se encontra em tramitação.

TC-032474/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de readequação da SPA-307/330 - Avenida Presidente Castelo Branco, acesso a Ribeirão Preto, com implantação de passarelas e obras em desnível no cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy e com a Avenida Leão XIII.



14ª S. O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$24.547.749,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao DER.

TC-014854/026/10

Órgão Público Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a produção de 98 unidades habitacionais, tipologia TI 24 A com 2 dormitórios e demais serviços no empreendimento denominado “Itajobi E”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-03-10. Valor – R\$4.347.765,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

Advogados: Fernando Martins Sá, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 01/2008, ressaltando que a legalidade das despesas decorrentes será avaliada quando da análise da respectiva prestação de contas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-031495/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridades Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Engenheiro Fiscal) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa, compreendendo o Lote 1 - DR.2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$8.137.409,14. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-08-08 e 02-02-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-08-09.

Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.
TC-031848/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e José Célio de Medeiros (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa, compreendendo o Lote 2 - DR.2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor - R\$8.240.241,39. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-04-09.

TC-032131/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Contratada: Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações) e Wilson Roberto Arantes (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 3 – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$14.290.211,69. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-11-08 e 08-04-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-07-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-11-09. Termo de Encerramento celebrado em 17-11-10.

TC-031752/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 4 – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$8.364.027,46. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-02-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-08-09. Termo de Encerramento celebrado em 29-03-10.

TC-031854/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Senpar Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações) e Pedro Alberto Rodrigues Soares (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 5 – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.719.125,62. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-08-08 e 08-01-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-05-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-09-09. Termo de Encerramento celebrado em 13-04-10.

TC-031858/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio MQT-LE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações) e José Antônio Rizzo (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 6 – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$5.233.664,74. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-03-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-09-09.

TC-031748/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio MQT-LE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

Técnica), José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações) e Paulo Donizeti Macedo (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 7 – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$9.085.833,02. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-04-09 e 06-05-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-07-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-11-09.

TC-031738/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e César Sancinetti Neto (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 8 – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$12.652.643,75. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-03-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-04-09.

TC-032287/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Bandeirantes - TCL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 9 – DR.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$16.305.941,20. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-04-09 e 28-05-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-05-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-09-09.

TC-031749/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional), Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações), Antônio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Fiscal) e Natalino Y. Meyagusku (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 10 – DR.3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$9.558.574,85. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-11-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 228-07-09.

TC-031742/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional), Antônio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Fiscal), Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações) e Raul Andrade Cardoso (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 11 – DR.3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$7.098.007,89. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

08-08, 28-10-08 e 24-11-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-07-09. Termo de Encerramento celebrado em 19-11-10.

TC-032127/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão Regional), Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações) e Antônio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 12 – DR.3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$6.871.068,86. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-11-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-07-09. Termo de Encerramento celebrado em 17-11-10.

TC-032130/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COPLAN Construtora Planalto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira (Diretor da Divisão Regional), Antônio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o Lote 13 – DR.3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$5.938.273,42. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-07-09. Termo de Encerramento celebrado em 30-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

TC-031741/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima (Diretor da Divisão), Antônio Carlos B. Aranha (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Aldevar Carlos Andrioli (Diretor do Serviço de Operações) e José Antônio Rizzo (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa, compreendendo o Lote 14 - DR.3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031495/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$2.551.688,72. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-07-09. Termo de Encerramento celebrado em 25-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional n. 002/08 (analisada no TC-31495/026/08) e os Contratos e Termos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivos e de Encerramento.

TC-011641/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras do SES no Município de Boituva, compreendendo EEE, Emissário por Recalque e ETE no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste - RED, para a Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$6.371.113,31.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato celebrado, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à SABESP.

TC-007862/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para conexão da subestação de tração e do uso do sistema de distribuição pela ECT Pari.

Em Julgamento: Termo Aditamento celebrado em 16-07-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2 ao Contrato nº 812153105113, celebrado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, e legais as despesas decorrentes.

TC-007867/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para conexão da subestação de tração e do uso do sistema de distribuição pela ECT Morumbi.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 812153105103 (fls. 03/17), e legal o ato determinativo da despesa.

TC-037256/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica integrada, denominada SAJ – Sistema de Automação da Justiça, composta por Sistemas de Informação para o Judiciário, Serviços de Adequação e Desenvolvimento de Novos Requisitos, Consultoria, Capacitação, Manutenção e Suporte Técnico para a informatização das áreas judiciais, contemplando as unidades jurisdicionais de primeiro grau, juizados especiais do estado e áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, celebrado em 06/12/10, envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas Ltda., e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-006861/026/07

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia – processamento de roupas hospitalares transportada.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 30-07-10. Termo de Aditamento celebrado em 11-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar



14ª S. O. 1ª C.

regular o 5º Termo de Reti-Ratificação ao Contrato n. 006/2006, celebrado entre o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco e Maxlav Lavanderia Especializada Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Decidiu, ainda, conhecer do 5º Termo de Aditamento, que consubstanciou a alteração da razão social da contratada, atualmente, denominada, Prollimpeza – Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.

TC-010380/026/07

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços instrumentais do projeto estadual do leite “Vivaleite” e do programa restaurante popular “Bom Prato”.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 27-11-09, 18-12-09 e 26-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação ao Contrato, do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) Aditamento de 27/11/09 (fls. 626/628); de 18/12/09 (fls. 649/650); e de 26/11/10 (fls. 764/766), e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041028/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Entidade Conveniada: Sociedade Assistencial Ampara Brasil - SAAB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 08-10-10.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Retirratificação n. 031/2010-SCONV, de 08/10/10 (fls. 470/473), e legais as despesas dele decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006545/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-12 - Presidente Prudente - Lote - 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-08. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 10-09-08 e 19-12-08. Termo de Encerramento celebrado em 21-12-09.

Acompanha: Expediente: TC-030878/026/07.

TC-006516/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-12 - Presidente Prudente - Lote - 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-08-08. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 10-09-08 e 19-12-09. Termo de Encerramento celebrado em 27-11-09.

TC-007510/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Encalço Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-12 - Presidente Prudente - Lote - 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-08. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 19-12-08 e 23-03-09. Termo de Encerramento celebrado em 29-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de fls. 1362/1363; 484/485 e 590/591 (constantes, respectivamente, dos TCs-6545/026/08, 6516/026/08 e 7510/026/08) e os Termos de Encerramento de fls. 1393/1394, 515/516 e 511/512 (juntados, respectivamente nos TCs-6545/026/08, 6516/026/08 e 7510/026/08), e legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos de fls. 1397 e 1398; 520 e 521 e 518 e 519, contidos, respectivamente, nos TCs-6545/026/08, TC-6516/026/08 e TC-7510/026/08.

TC-034440/026/08

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Aeropark Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Sérgio Luiz Souza Sampaio (Diretoria de Administração - DA) e Isaias Mendes Camillo Neto (Diretoria Financeira - DF).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares operacionais de transporte aéreo nos aeroportos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araçatuba, Bauru/Arealva, Presidente Prudente, Franca, Marília e Jundiaí-SP.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 14-10-08. Termos de Aditamento celebrados em 21-01-09 e 31-10-10. Termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

Apostilamento de Reajuste de Preço celebrados em 14-11-09 e 26-10-10. Termo de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 28-12-09. Prorrogação da caução.

Advogados: Jorge Miguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º ao 6º Termos de Aditamento, Rerratificação e Reajuste ao Contrato n. 31/2008/DAESP, assinado em 14/08/08 entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e a empresa Aeropark Serviços Ltda., e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Prorrogação do Vencimento, Alteração do Valor e das Complementações da Carta Fiança n. 523728.

TC-000351/009/10

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato de Souza (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$1.681.860,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de 01/07/2009, ressaltando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêm as Instruções deste Tribunal, com recomendação ao Órgão Conveniente.

TC-000230/012/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.



14ª s. o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, firmado em 21/06/10, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001460/002/99

Órgão Público Convenente: Secretaria de Estado da Saúde - Direção Regional de Saúde de Araraquara – DRS VII (atual DIR VII).

Órgão Público Conveniado: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Responsáveis: José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde), Julieta Esther Amaral (Diretora Técnica de Departamento de Saúde DIR.VII), Ana Paula Milanezi de Barros Sylvestre (Chefe de Divisão) e Sérgio Schlobach Salvagni (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-05-99 e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-09-04 e 20-06-05.

Exercício: 1997.

Valor: R\$370.000,00.

Advogados: Nilcéa Nicolas Baldacci, Regina Célia Dalle Nogare, Washington Rocha de Carvalho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024839/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao Convênio 001/0207/001-029/97 – Termo Aditivo n. 02/97, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação aos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-013079/026/09



14ª s. o. 1ª c.

Órgão Público Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Capital.

Entidade Conveniada: Associação Internacional para o Desenvolvimento – ASSINDES SERMIG.

Responsáveis: Dionina Maria Marinho Magalhães (Diretora Técnica de Serviço – Núcleo de Convênios), Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica de Núcleo de Avaliação e Supervisão) e Vasco Agostinho Correia Monteiro (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$3.397.286,98.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000729/003/10

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas – DRADS Campinas - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva - APAE.

Responsáveis: Dulce Maria de Paula Souza (Diretora – DRADS – Campinas) e Valmir Antônio Volpe Lazary (Presidente APAE Itupeva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$50.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva, no exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-022215/026/10

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – IPEP.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Érico Rodrigues Bacelar (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.450,00.

Advogados: José Roberto Opice Blum e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se, por consequência, quitação ao Responsável, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-011311/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Entidade Conveniada: Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Patrícia Mara Gama Ribeiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$740.270,75.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2007, no valor de R\$740.270,75, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação ao Órgão Público.

TC-024339/026/09

Órgão Público Convenente: Secretaria de Estado da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Conveniado: Prefeitura Municipal de Panorama.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2006 e 2007.

Valor: R\$100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas relativa ao Convênio SH n. 410/05/05, abrangendo os exercícios de 2006 e 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação ao Órgão Convenente.

TC-000427/005/10

Órgão Público Concessor: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte. Valor R\$143.889,82. Prefeitura Municipal de João Ramalho. Valor R\$266.493,45. Prefeitura Municipal de Santo Expedito. Valor R\$137.980,10.

Responsável: Walmir Geralde (Delegado Seccional).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$548.363,37.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelos Órgãos Públicos: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte - R\$143.889,82; Prefeitura Municipal de João Ramalho - R\$266.493,45 e Prefeitura Municipal de Santo Expedito -R\$137.980,10, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-003440/026/05

Interessado: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsáveis: Carlos Henrique de Brito Cruz, José Tadeu Jorge e Fernando Ferreira Costa (Reitores).

Exercício: 2005.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Acompanham: TC-003440/126/05 e Expediente: TC-035093/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas em exame, nos termos consubstanciados no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos Responsáveis da Universidade Estadual de Campinas, identificados no processo, na forma do artigo 35 do mesmo diploma legal referenciado, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando à Origem que proceda às correções anotadas no corpo do voto do Relator.

TC-034390/026/06

Contratante: UGA-V - Hospital Brigadeiro – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.



14ª S. O. 1ª C.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reajustes celebrados em 15-09-08 e 12-08-09. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 12-03-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de reajuste e de prorrogação e conheceu do Termo de retri ratificação em exame.

TC-001376/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública na Universidade Estadual de Campinas, compreendendo o campus da UNICAMP na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", a Moradia Estudantil em Barão Geraldo, o Centro de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas - CPQBA em Paulínia, o Campus de Limeira e o Campus de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-08. Valor - R\$1.290.950,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-08-08.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010485/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nos Escritórios Regionais: Artur Alvim, Itaim Paulista, Itaquera e Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M – Lote-1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-09-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração ora examinado.

TC-026703/026/08

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antônio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Serviços de fábrica de projetos de sistemas de informação para o Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$4.711.774,85. Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 15-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 29-04-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o respectivo Contrato e o Termo de Aditamento em exame, datado de 15/08/08.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-002724/003/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Contratante: Penitenciária Feminina de Campinas - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Toninho's Cozinhas e Restaurantes Industriais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Camila Caram (Diretora Técnica III).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação para presas e funcionários da Unidade.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-12-10.

Acompanha: TC-030176/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em análise, com recomendação à Origem.

TC-012086/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Uno Healthcare Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição, por importação direta, de 924 frascos do medicamento Elapraxe (Indursulfase) 6mg, do fabricante Baxter Pharmaceutical Solutions, destinado ao grupo de atenção às demandas extraordinárias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 17-11-08. Valor - R\$7.743.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 25-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação e as despesas correspondentes, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-017906/026/09



14ª s. o. 1ª C.

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes – DT/DAP).

Objeto: Compra de 320 veículos novos, 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2009, do tipo comercialmente denominado monovolume/minivan, motorização mínima 80 cv, combustível flexível (gasolina/álcool em qualquer proporção), com as cores, dísticos e demais grafismos identificadores da Polícia Civil do Estado de São Paulo, contando com conjunto sinalizador acústico-visual, rádios transceptores móveis com tecnologia digital e demais adaptações usuais para esse tipo de veículo, de conformidade com a Especificação Técnica nº 001/2009-DT, da marca General Motors, modelo Meriva 1.4 Flex.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$12.592.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-05-09.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 29-09-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial, o respectivo contrato e o 1º termo aditivo em exame.

Decidiu, ainda, na oportunidade, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo dos lotes principal e aditivo.

TC-029297/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Focco-Tekhnites.



14ª s. o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Serviços de engenharia especializada para execução de supervisão, controle e apoio técnico do fornecimento e instalação do sistema de suprimento de energia de tração das linhas 8, 10 e 11 e telecomando centralizado de energia das linhas 7 a 12 da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-12-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e conheceu dos demonstrativos de cálculos.

TC-039974/026/09

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-08-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-10-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador ((Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares do trecho Sul do Rodoanel, compreendendo a construção de edificações a serem utilizadas pelos contingentes de agentes e policiais ambientais, no município de Embu das Artes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$4.417.424,27.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-017333/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).



14ª s. o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Aquisição de papel sulfite, formato A4.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 08-04-10. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 20-04-10. Valor - R\$3.136.320,00. Autorização de Fornecimento. Valor - R\$617.100,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-018267/026/10

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: JBS S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Objeto: Fornecimento de 199.992 quilos de carne bovina moída ao molho com milho.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 15-12-09. Contrato celebrado em 29-04-10. Valor - R\$1.649.934,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a respectiva Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

TC-024507/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana dos Santos (Presidente).



14ª s. o. 1ª C.

Objeto: Aquisição de quarenta veículos de representação, marca Chevrolet, modelo Astra sedan 2.0, zero km, bicombustível (flex), tipo sedan, de 1900 a 2000 cilindradas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-06-10. Valor – R\$1.632.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das Contas anuais de 2010 do Tribunal de Justiça.

TC-029869/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGA Substituto).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noburu Sato.

Objeto: Aquisição de 1.696 ampolas do medicamento Aglucosidade Alfa 50 mg.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2010/00886 de 31-05-10. Valor – R\$2.035.700,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreciação.

TC-035364/026/10

Contratante: Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco II – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves – Real Food.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Homologação em: 28-12-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto de Campos Gomes (Diretor Técnico III).



14ª S. O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada aos presos e funcionários de plantão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-01-10. Valor – R\$4.369.992,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-03-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-039747/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-04-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para a elaboração do projeto executivo e a execução das obras e serviços, visando a reconstrução da Estação Suzano, Linha 11 – Coral da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$36.934.071,43.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-039752/026/10

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Maurício de Souza Blazeck (Delegado de Polícia Diretor do DSD/DAP).

Objeto: Aquisição de 2.200 unidades da pistola semiautomática, produzida no calibre .40, modelo TC MD6 C/ADC e 60 unidades da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

pistola semiautomática, produzida no calibre .380, modelo GC MD C/ADC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-10-10. Valor – R\$3.013.320,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-039774/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 20-07-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica de redes de distribuição de água de parte do setor de abastecimento Moóca, na área da UN Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$3.320.000,00.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033355/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – X – Região de Piracicaba.



14ª s. o. 1ª c.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 11 (onze) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$2.029.202,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033356/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – VI – Região de Bauru.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 08 (oito) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$1.583.298,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033357/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – III – Região de Araraquara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª c.

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 08 (oito) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$1.583.298,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033358/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Escola Técnica Skin Line Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 15 (quinze) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$2.593.849,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033359/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – VII – Região de Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 08 (oito) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$1.583.298,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033360/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – XVI – Região de Sorocaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 08 (oito) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$1.574.852,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033361/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – I – Região de Grande São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 19 (dezenove) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$3.743.440,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033362/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Tmogi Colégio Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 30 (trinta) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-08-10. Valor – R\$5.295.848,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-033363/026/10

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – DRS – XVII – Região de Taubaté.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 16 (dezesesseis) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$3.160.965,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

TC-034795/026/10



14ª s. o. 1ª C.

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. **Contratada:** Mantenedora Educacional Cultural e de Aprendizagem Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Leda Zorayde de Oliveira (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços educacionais de realização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – módulo de habilitação para 50 (cinquenta) turmas de alunos, com carga horária total de 690 horas a ser executado por período máximo de 10 meses, com turmas compostas de até 36 alunos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$8.826.413,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-01-11.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação à Origem.

TC-041166/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Enclimar Engenharia e Climatização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Mário Eduardo Colla Francisco (Responsável pela Gerência de Obras).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-05-10. Valor – R\$1.605.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em exame.



TC-042528/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos no trecho entre Jacareí e São José dos Campos da SP-066, Km96+880m ao Km 103+680m, com extensão de 6,80km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-10. Valor – R\$9.421.772,59.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-044615/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-09-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, mediante instalação, locação e manutenção de sistema eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para as dependências dos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$16.104.241,02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.



TC-007141/026/11

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$3.577.626,64.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato n. 036/2010, com recomendação à Origem.

TC-024792/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – Reitora – Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2004 e 2005.

Responsáveis: Cremilda C. de Araújo Medina, Waldenyr Caldas, Francisco Antônio Rocco Lahr, Vahan Agopyan, João Stenghel Morgante, Jorge K. Yamamoto, Adnei Melges de Andrade e Isabel A. C. Mendes.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-09, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando a eles o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. Decisão de primeiro grau.

TC-012040/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP - Vice-Reitor - Franco Maria Lajolo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsáveis: Caetano Traina Júnior (Diretor do Centro de Informática de São Carlos – CISC), Virgílio Franco do Nascimento Filho (Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. Decisão de primeiro grau, em todos os seus termos.

TC-023632/026/08

Recorrentes: Amanda Guerra Morais Rego Souza – Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e Ana Paula Fracarolli – Servidora do Instituto à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, no exercício de 2007.

Responsável: Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento de Saúde à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-09, que julgou irregulares as admissões de Ana Paula Martins dos Santos e Silva e Ana Paula Fracarolli, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, reformando-se os termos da r. Decisão de primeiro grau, para o fim de



14ª S. O. 1ª C.

considerar legais os atos das Servidoras mencionadas no voto do Relator, determinando o conseqüente registro dos atos por este Tribunal.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-015988/026/09

Representante: Roberto Vicente dos Santos - Município de Pardinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Pardinho, no tocante à utilização de verbas públicas para aquisição de diversos produtos, gêneros alimentícios e combustíveis, visando o interesse pessoal do Chefe do Executivo.

Advogada: Adna Souza Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, arquivando-se, em conseqüência, os autos, com recomendação.

TC-031047/026/08

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Galvão Engenharia S.A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral (1º Secretário) e Fábio Alexandre de Araújo Nunes (2º Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral e José Lascane (1ºs Secretários), Fábio Alexandre de Araújo Nunes e Benedito Furtado de Andrade (2ºs Secretários).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

Objeto: Contratação de empresa para detalhamento do projeto executivo e construção da nova sede da Câmara Municipal, incluindo material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$14.949.832,52. Termos de Aditamento firmados em 14-04-09 e 08-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-10-08, 30-01-10 e 16-09-10.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, Floriano de Azevedo Marques, Josemir Cunha Costa, José Roberto Manesco e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007024/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008349/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Amélia Duarte, Escola Municipal Josafá Tito Figueiredo, Escola Municipal Manoel Rezende, Escola Municipal Nazira Abdu Zanardi, Escola Municipal Tia Carmela e Escola Municipal Vila Carmela.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$5.430.159,18. Termos de Aditamento celebrados em 07-08-08 e 28-10-08. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 13-01-09.

Advogada: Sylvania Anízio da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e seus Aditamentos, e conheceu do Termo de Rescisão, com recomendação.

TC-005922/026/09

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Engessex Engenharia e Consultoria S/C Ltda.



14ª s. o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Murilo William Dib (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de sistema na rede de saúde no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Coleta de Preços. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor - R\$3.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-05-09.

Advogados: Sandro Tavares, Tatyana M. Palma, César Marino Russo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Coleta de Preços nº 151/08-FUABC/CC e o Contrato nº 02/08 decorrente, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001687/002/10

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Marise (Prefeito) e José Roberto Conti (Gerente Executivo).

Objeto: Programa de Saúde da Família nos bairros Jardim das Nações e Nova Lençóis.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 04-01-07. Valor - R\$222.456,00. Termo Aditivo de 16-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001688/002/10

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Marise (Prefeito) e José Roberto Conti (Gerente Executivo).

Objeto: Programa de Saúde da Família no bairro Maestro Júlio Ferrari.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 04-01-07. Valor - R\$239.832,00. Termo Aditivo de 16-07-07.



Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001689/002/10

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Marise (Prefeito) e José Roberto Conti (Gerente Executivo).

Objeto: Programa de Saúde da Família no bairro Jardim do Caju.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 04-01-07. Valor – R\$222.456,00. Termo Aditivo de 16-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001690/002/10

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Marise (Prefeito) e José Roberto Conti (Gerente Executivo).

Objeto: Programa de Saúde da Família no bairro Jardim Cruzeiro.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 04-01-07. Valor – R\$203.316,00. Termo Aditivo de 16-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001691/002/10

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Programa de Saúde da Família.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Marise (Prefeito) e José Roberto Conti (Gerente Executivo).

Objeto: Programa de Saúde da Família no bairro Jardim São João.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 04-01-07. Valor – R\$223.152,00. Termo Aditivo de 16-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, os Contratos de Gestão em exame e os Termos Aditivos correspondentes, com recomendação.

TC-000211/026/09

Prefeitura Municipal: Boituva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Exercício: 2009.

Prefeito: Assunta Maria Labronici Gomes.

Períodos: (01-01-09 a 18-10-09) e (03-11-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Aparecido Cristo.

Período: (19-10-09 a 02-11-09).

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanham: TC-000211/126/09 e Expedientes: TC-000261/009/10, TC-000551/009/10, TC-001144/009/09, TC-001780/009/09, TC-019860/026/09 e TC-038952/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boituva, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável a formação de “expediente próprio”, nos termos da Nota Técnica SDG nº 057, para instrução da matéria mencionada no referido voto, devendo os expedientes TCs-19860/026/09 e 38952/026/09 acompanhar o expediente a ser formado.

TC-000243/026/09

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Gerson Veronesi Ferracini e Wilson Fróio Júnior.

Períodos: (01-01-09 a 17-06-09) e (19-06-09 a 31-12-09).

Acompanham: TC-000243/126/09 e Expediente TC-001414/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, as aquisições de medicamentos, sem prévio certame licitatório, consignadas às fls. 56/57 do relatório da fiscalização.

TC-000312/026/09



Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Francisco da Rocha Oliveira.

Advogado: Adna Souza Guimarães.

Acompanham: TC-000312/126/09 e Expedientes: TC-016646/026/09, TC-018477/026/09, TC-018478/026/09, TC-034254/026/09, TC-005902/026/10 e TC-028264/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens Outras Despesas e Pessoal; e o arquivamento de expedientes.

TC-000592/026/09

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2009.

Prefeita: Gina Mara dos Santos Pastreis.

Acompanha: TC-000592/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000253/026/09

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2009.

Prefeito: Arlindo Varalta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Luiz Ronaldo da Silva.

Acompanham: TC-000253/126/09 e Expedientes: TC-020480/026/10, TC-016987/026/10, TC-040927/026/09 e TC-000562/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2009.

Determinou, não obstante, seja oficiado ao Executivo transmitindo-se recomendações.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados, as matérias referentes à aquisição de combustíveis; denúncia de admissão de pessoal sem concurso; e acumulação de remuneração e de cargos públicos, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000719/008/08

Representante: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 07/06, realizada pelo Executivo Municipal de Fernandópolis, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros do Município.

Advogados: Milton José Ferreira de Mello, Aviemar Rodrigues Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da Representação, posto que a matéria de fundo foi avaliada no TC-1304/011/08, sem embargo do encaminhamento de cópias do feito à Delegacia da Receita Federal e ao duto Ministério Público, a propósito da ilação da Representante no sentido de que houve alteração no capital social da empresa ECOPAV – Construção e Pavimentação Ltda. de forma indevida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Representante, à Representada, à Delegacia da Receita Federal e ao d. Ministério Público, transmitindo às duas Instituições cópias do feito.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-001397/010/07, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. João Fernando Baldassarri Sgarbi, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-001397/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-08-05. Valor – R\$500.000,00. Termos de Aditamento firmados em 04-02-06 e 04-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-04-08.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri, José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, João Fernando Baldassarri Sgarbi e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. João Fernando Baldassarri Sgarbi, defensor da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., nos termos regimentais.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002340/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).



14ª s. o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$13.632.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-02-09.

Advogados: Osmar Lopes Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 071/2008 e o Contrato nº 62/08 (fls. 637/652), e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-000909/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Elcma Construções e Eletrificação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículo automotor usado (caminhonete A-20), ano de fabricação 1994, tipo utilitário que utiliza álcool como combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de empenho nº 2804 em 14-03-07. Valor – R\$24.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Melina Teixeira Cardoso e outros.

Acompanham Expedientes TC-001031/009/07 e TC-017668/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 08/2007 e a Nota de Empenho nº



14ª s. o. 1ª C.

2804, emitida em 08/03/07, no valor de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), com recomendações à Prefeitura Municipal de Tatuí.

TC-000684/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução das obras para a construção da Unidade Clínica Ambulatorial – Única, em terreno localizado na Rua Professora Lucinda Bastos, esquina com a Rua Cecília da Rocha – Distrito de Jundiapéba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-10. Valor – R\$3.697.961,92.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato de fls. 702/709.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Apostila de fls. 725.

TC-001278/010/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, à população de Mogi Mirim e região, no âmbito do SUS, em caráter complementar à capacidade instalada da rede pública de serviços de saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-02-08 e 02-05-08. Termo de Retirratificação celebrado em 02-05-08.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001789/010/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 014, todos de 2008, e o Termo de Retirratificação nº 009/2008 ao convênio firmado em 20/12/2006 celebrado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, e legais as despesas deles decorrentes.

TC-002170/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e preparo de alimentação escolar.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação Contratual celebrado em 30-06-10. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação Contratual de 30/06/10 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a empresa Eldorado Refeições Ltda., e legais as despesas decorrentes.

TC-028010/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Antônio Donizeti de Toledo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$55.000,00.

Advogada: Maria Cristina do Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, no exercício de 2006, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000582/011/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paranapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

Entidade Beneficiária: Associação dos Estudantes de Nível Superior de Paranapuã.

Responsáveis: Cláudio Pereira da Silva (Prefeito no Exercício de 2008), Antônio Melhado Neto (Prefeito) e Michel Fabiano Faria (Presidente da Associação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008

Valor: R\$50.000,00.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Paranapuã à Associação dos Estudantes de Nível Superior de Paranapuã- AENSP, no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações ao Poder Executivo de Paranapuã.

TC-001069/013/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito. Valor R\$34.500,00. Lar dos Velhos Maria Afra Tosts OB UN SSVP. Valor R\$48.000,00. Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer. Valor R\$18.000,00. Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência. Valor R\$24.000,00. Serviço Assistencial ao Menor. Valor R\$44.500,00.

Responsável: Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$169.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, no valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), dando quitação aos Responsáveis pelas Entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Ribeirão Bonito (Valor R\$34.500,00); Lar dos Velhos “Maria Afra Tostes” - Obra Unidade da Sociedade São Vicente de Paula (R\$48.000,00); Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer R\$18.000,00); Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência (R\$24.000,00); e Serviço Assistencial ao Menor (R\$44.500,00), na forma do artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-000213/013/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Responsável: Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$164.500,00.

Advogada: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor total de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), dando-se quitação ao Responsável, na forma do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000214/013/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Responsável: Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$300.000,00.

Advogada: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dando-se quitação ao Responsável, na forma do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000302/009/11



14^as.o.1^aC.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votorantim – APAE. Valor R\$264.000,00. Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região – AFISSORE. Valor R\$7.000,00. Associação Educacional e Profissionalizante Pérola. Valor R\$108.801,00. Associação Sorocabana de Árbitros - ASA. Valor R\$98.267,00. Associação Votorantinense de Amparo ao Menor – AVAM. Valor R\$362.911,50. Casa de Belém de Votorantim. Valor R\$50.842,50. Centro Comunitário Padre Luiz Scrosoppi. Valor R\$24.617,89. Creche São Vicente de Paulo. Valor R\$44.000,00. Guarda Mirim de Votorantim. Valor R\$22.169,70. Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação – INTEGRAR. Valor R\$40.279,80. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votorantim. Valor R\$630.276,00. Lar Espírita Ivan Santos de Albuquerque. Valor R\$36.489,60. Sociedade Musical e Cultural de Votorantim. Valor R\$29.559,60.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.719.214,59.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Votorantim às Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-000380/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Entidade Beneficiária: Grêmio Recreativo Esportistas de Atibaia.

Responsável: José Bernardo Denig (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$30.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de



14ª s. o. 1ª c.

Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio em exame, referente ao exercício de 2009, com a respectiva quitação do responsável pela entidade Grêmio Recreativo Esportistas de Atibaia, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-001423/002/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Jahu – Santa Casa.

Responsáveis: José Sanzovo Neto (Prefeito) e Sylvio Netto de Almeida Prado (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio em exame, referente ao exercício de 2008, com a respectiva quitação do responsável pela entidade Irmandade de Misericórdia de Jahu – Santa Casa, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, com recomendações ao Órgão Público.

TC-007163/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Liga de Futebol Amador de Osasco.

Responsáveis: Lúcia Helena Oliveira de Souza (Chefe da Seção – SF), Sérgio Luiz Neves (Chefe da Seção de Prestação de Contas) e Claudio Sérgio da Silva (Secretário de Esportes, Recreação e Lazer).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$125.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000742/026/09

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edgar de Souza.

Acompanha: TC-000742/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Edgar de Souza, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000977/026/09

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Paulo Nemézio.

Advogado: Bruno Januário Pereira.

Acompanha: TC-000977/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Queiroz, exercício financeiro de 2009, com recomendações à atual Administração e determinação à Fiscalização competente.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Senhor José Paulo Nemézio, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001076/026/09



Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Juracy Ferreira da Silva.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-001076/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício financeiro de 2009, com recomendações à atual Administração e quitação ao Responsável, Senhor Juracy Ferreira da Silva, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000329/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Advogados: Orlando Furlan Júnior, Márcio Teruo Matsumoto e outros.

Acompanham: TC-000329/126/09 e Expediente TC-044807/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; determinação de abertura de autos próprios para análise das despesas identificadas no voto do Relator; e arquivamento do Expediente TC-44807/026/09.

Determinou, por fim, ao Setor de Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000485/026/09

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eugênio José Zuliani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Edilson César de Nadai e outros.

Acompanham: TC-000485/126/09, TC-035373/026/10 e Expedientes: TC-000147/008/10, TC-000270/008/10, TC-000931/008/10, TC-001042/008/09, TC-006578/026/10, TC-017509/026/10, TC-019333/026/10, TC-027077/026/09 e TC-038666/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Olímpia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Executivo, à margem do parecer; arquivamento dos processos mencionados no referido voto, cujos assuntos foram abordados em itens específicos do relatório; e à Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000948/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: AJ Projeto e Construção Civil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Kazushi Tamura (Prefeito).

Objeto: Ampliação e reforma da EMREF “Bairro Ana Benta”, incluindo mão de obra, materiais e outros encargos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-08-2000. Valor – R\$63.448,00. Termo Aditivo celebrado em 20-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-06-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-001329/009/04 - Expediente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Representante: Santin Valentin Massens – Vereador da Câmara Municipal de Capão Bonito no exercício de 2004.

Representado: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução contratual relativa à Tomada de Preços nº 27/2000 – Contrato nº 156/2000 firmado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e AJ Projeto e Construção Civil Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 21-09-05, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-06-08.

Advogados: Marcelo Pereira Bueno, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e respectivo termo aditivo (TC-948/009/08) e procedente a Representação formulada pelo Senhor Santin Valetin Massens, então Vereador do Município de Capão Bonito (TC-1329/009/04), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Capão Bonito o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. Roberto Kazushi Tamura, ex-Prefeito Municipal de Capão Bonito, autoridade responsável pela homologação do certame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas julgadas cabíveis.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001537/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.



14ª s. o. 1ª C.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda.
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos, com doação no término do contrato – Lote – 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$2.975.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

TC-001539/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Souza Ramos Comércio de Caminhões Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos, com doação no término do contrato – Lote – 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001537/007/09). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$4.309.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-001537/007/09) e os Contratos em exame.

TC-015312/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e serviços correlatos em diversos logradouros da cidade, tudo com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$804.920,86. Termos Aditivos celebrados em 03-08-07, 30-10-07, 07-02-08, 20-02-08, 30-04-08 e 30-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-08.

Advogados: Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci e Marco Antônio Donário.

Acompanha: Expediente: TC-031430/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e respectivos termos aditivos, condenando o Sr. Márcio Cecchettini, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o contrato, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$66.404,56, referente ao dano causado pela irregularidade apontada no corpo do voto do Relator, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Franco da Rocha o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade constatada.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Márcio Cecchettini, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-000611/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.



14ª s. o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal de Saúde - Interina).

Objeto: Execução de serviços de consultas, exames e internações a serem prestados aos pacientes atendidos pelo SUS/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-02-11.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo examinado.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000909/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Cooperativa dos Trabalhadores do Transporte Autônomo Escolar de Itápolis – COOTAEI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Adroaldo Curioni.

Objeto: Serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio e alunos do Ensino Médio deste Município para outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.642.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 22-10-08.

TC-000201/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Rodoviário ABE Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Adroaldo Curioni.

Objeto: Serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio e alunos do Ensino Médio deste Município para outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000909/013/08). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$62.050,00.



TC-000202/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Alaildo Aparecido Lourensi – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Adroaldo Curioni.

Objeto: Serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio e alunos do Ensino Médio deste Município para outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000909/013/08). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$77.960,00.

TC-000203/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Patrícia Fabiana da Silva e Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Adroaldo Curioni.

Objeto: Serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio e alunos do Ensino Médio deste Município para outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000909/013/08). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$25.280,00.

TC-000204/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Viação Taistur Ltda.- ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Adroaldo Curioni.

Objeto: Serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio e alunos do Ensino Médio deste Município para outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000909/013/08). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$35.568,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão (analisado no TC-909/013/08) e os Contratos em exame, acionando os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14^as.o.1^aC.

incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itápolis o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Major Aviador Moacyr Zitelli, Prefeito Municipal de Itápolis, autoridade responsável que autorizou o certame e firmou os contratos, por violação ao artigo 37, “caput”, e inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-000891/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa de exploração do Terminal Rodoviário de Mogi Mirim, incluindo gerenciamento, administração, operação, manutenção e exploração comercial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$18.188.424,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 15-08-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim o prazo de 60 (sessenta) dias para



14ª s. o. 1ª C.

que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-001090/026/09

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Arnaldo Ribeiro da Silva.

Advogados: Marciel Mandrá Lima e Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha: TC-001090/126/09.

Retirado de pauta, com adiamento do julgamento por duas sessões.

TC-002175/026/08

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Valdez Gomes de Lucena Filho e José Francisco de Almeida.

Períodos: (01-01-08 a 01-04-08) e (02-04-08 a 31-12-08).

Acompanham: TC-002175/126/08 e Expedientes: TC-005419/026/09, TC-033694/026/08 e TC-018234/026/08.

EM APECIAÇÃO: CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu não acolher a questão preliminar de correção de erro material, determinando o encaminhamento do processo à Câmara Municipal de Canas, acompanhado do Voto proferido pelo Relator e das respectivas notas taquigráficas.

Vencido o Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator.

TC-000099/026/09

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eleutério Bruno Malerba Filho.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: TC-000099/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Louveira, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-000154/026/09

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-000154/126/09 e Expediente TC-022390/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal; com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação ao setor responsável pela próxima inspeção.

TC-0000167/026/09

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Acompanha: TC-0000167/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação ao setor responsável pela próxima fiscalização *in loco*.

TC-000225/026/09

Prefeitura Municipal: Cerquillo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Roberto Pilon.

Acompanham: TC-000225/126/09 e Expediente TC-011547/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquillo, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal; determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício com recomendações ao Executivo, devendo constar do ofício recomendação à Origem para que envide esforços para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, visando alcançar, no mínimo, o observado na rede privada de ensino e, na área da saúde, reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância.

TC-000307/026/09

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2009.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Murilo Samponi Jardim.

Acompanham: TC-000307/126/09 e Expediente TC-021154/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios, para análise autônoma das matérias elencadas no referido voto, devendo os processos tramitar em conjunto, em face das conexão das matérias.

Determinou, por fim, em atendimento ao Ofício EP/11.472, constante do Expediente TC-21154/026/10, a expedição de ofício à Diretoria de Execução de Precatórios, devendo o Expediente seguir à Origem juntamente com o Processo Principal, com cópia do voto do Relator e dos documentos mencionados no citado voto.

TC-000382/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Exercício: 2009.

Prefeito: Samuel da Silva Binati.

Advogados: Moacir Fernando Theodoro e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-015271/026/09 e TC-018782/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações, inclusive no tocante à implementação de medidas para melhorar o sistema educacional e a área da saúde, para diminuir as taxas de mortalidade e o índice de mães precoces.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-18782/026/10, juntando-se cópia de folhas dos autos e do Relatório e Voto do Relator.

TC-000443/026/09

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2009.

Prefeito: Francisco Tadeu Molina.

Advogado: Antônio Rodrigo Mariano da Silva.

Acompanham: TC-000443/126/09 e Expedientes: TC-018826/026/10, TC-40938/026/09 e TC-043711/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos específicos para análise autônoma das matérias relacionadas no referido voto; o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14^aS.O.1^aC.

desmembramento do Expediente TC-40938/026/09 e posterior retorno ao órgão instrutivo, para acompanhamento da ação judicial a que se refere; e à Fiscalização competente que em próximas inspeções se certifique das medidas adotadas pela Administração.

Determinou, por fim, em atendimento ao ofício constante do TC-18826/026/10, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a expedição de ofício à Diretoria de Execução de Precatórios, com cópias do Voto do Relator e de documentos de folhas do Anexo I.

TC-000446/026/09

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Itamar Romualdo.

Advogados: José Natal Peixoto e outros.

Acompanham: TC-000446/126/09 e Expedientes: TC-021119/026/10, TC-024295/026/09 e TC-028027/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipuã, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios, para análise individualizada das matérias mencionadas no referido voto; e o desmembramento do Expediente TC-24295/026/09 e seu posterior retorno à Unidade Regional competente, para subsidiar a análise do processo TC-303/017/10.

Determinou, por fim, em atendimento ao Ofício EP-11.466 (Processo EP-01892/88), constante do Expediente TC-21119/026/10, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a expedição de ofício à Diretoria de Execução de Precatórios, com cópia do Voto do Relator e de documentos de folhas do Processo Principal e do Anexo I.

TC-000516/026/09

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Hugo César Lourenço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanha: TC-000516/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, inclusive para que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino fundamental, objetivando alcançar, no mínimo, a meta do Ideb, e, na área da saúde, reduzir as taxas de mortalidade na infância e da população idosa.

Determinou, por fim, ante o exposto no referido voto, seja oficiado ao Ministério Público, devendo o ofício ser acompanhado de cópias de folhas dos autos e dos Anexos III e IV, assim como do Relatório e Voto do Relator.

TC-000474/026/08

Agravante: Carlos Donizete da Costa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de março de 2011, que aplicou multa ao responsável pelo Legislativo Municipal de Mogi Guaçu à época, no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, em face da inobediência na adequação do quadro de pessoal - contas anuais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2008.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-000474/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a Decisão agravada no que toca ao cancelamento da multa aplicada ao Sr. Carlos Donizete da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.



TC-001712/010/10 - Expediente

Agravante: Alexandre Toríbio – Prefeito do Município de Itobi.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de março de 2011, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica desta E. Corte – cumprimento de decisão proferida no TC-001985/026/08, referente ao exame das Contas Municipais de Itobi.

A pedido do Conselheiro Relator foi o presente processo retirado de pauta, com retorno dos autos ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-001061/006/08

Embargante: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franca e a empresa Positivo Informática S.A., objetivando a aquisição de laboratórios educacionais tecnológicos.

Responsáveis: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica) e Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal de Educação e Esporte).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Sidnei Franco da Rocha, então Prefeito do Município, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini, Joviano Mendes da Silva, Darcy de Souza Lago Júnior, Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Júlio César Brotto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter, em todos os seus termos, a r. Decisão questionada.

TC-001752/009/01

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito.



14ª s. o. 1ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Damo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção de escola de ensino fundamental no Conjunto Habitacional “Herbert de Souza”.

Responsável: Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini.

TC-002113/002/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia – Prefeito em Exercício – Antônio Carlos Abuabud Júnior.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, no exercício de 2006.

Responsável: Antônio Sérgio Trentim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-10, que julgou ilegais os atos de admissão negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, uma vez que os elementos ofertados no recurso não lograram descaracterizar os fundamentos da r. decisão, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª S. O. 1ª C.

TC-003256/026/05

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, no exercício de 2005.

Responsáveis: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan e Helio Hamilton Vieira Júnior (Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-003256/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

TC-001639/006/07

Recorrente: Esdras Igino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Guatapará.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Guatapará no exercício de 2006.

Responsável: Esdras Igino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Wander Luciano Patete.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. decisão de primeiro grau.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-030585/026/07, foi apregoada a presença do Sr. José Gualberto Tuga Martins Angerami. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-030585/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bauru, no exercício de 2006.

Responsáveis: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito à época) e Mário Ramos de Paula e Silva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Médico Clínico, Médico Psiquiatra e Médico Pediatra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Sr. José Gualberto Tuga Martins Angerami, Prefeito à época, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Roberto Anselmo, Denise Baptista de Oliveira, Antônio Carlos Baptista Martinez e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, foi concedida a palavra ao Sr. José Gualberto Tuga Martins Angerami, Prefeito Municipal de Bauru à época dos fatos, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para determinar o registro dos atos de admissão de pessoal em exame.

TC-002174/007/08

Recorrente: Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST - Diretor Presidente - Isnard de Albuquerque Câmara Neto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST, no exercício de 2007.

Responsável: Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª s. o. 1ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-09, que negou registro aos atos de admissão de Auxiliar de Limpeza, Costureira, Cozinheira, Eletricista, Maqueiro, Pedreiro, Pintor e Vigia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau, por seus próprios fundamentos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzini

Marcos Renato Böttcher

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

PUBL: DOE DE 25-05-2011 FLS. 50/56.